

**DECRETO Nº 58.445, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.674.121,00 (Hum milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, cento e vinte e um reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de outubro de 2012.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
18000			SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
18002			POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO		
3 3 90 39			OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1	1.674.121,00
			T O T A L	1	1.674.121,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
06.181.1801.1133			INSTALAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL	1	1.674.121,00
			T O T A L	3	1.674.121,00

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
18000			SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
18002			POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO		
4 4 90 51			OBRAS E INSTALAÇÕES	1	1.674.121,00
			T O T A L	1	1.674.121,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
06.181.1801.1133			INSTALAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL	1	1.674.121,00
			T O T A L	4	1.674.121,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
18000			SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
			T O T A L	1	3
			OUTUBRO		558.040,00
			NOVEMBRO		558.040,00
			DEZEMBRO		558.041,00

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
18000			SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
			T O T A L	1	4
			OUTUBRO		558.040,00
			NOVEMBRO		558.040,00
			DEZEMBRO		558.041,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS TESOUREIROS		TESOURO EPÍPROPIOS		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS	VALOR	VINCULADOS	VALOR
LEI 14675	8º 1º 2	1.674.121,00	1.674.121,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		1.674.121,00	1.674.121,00	0,00	0,00

**DECRETO Nº 58.446, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de outubro de 2012.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
40000			PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
40001			PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
3 3 90 39			OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	3	100.000,00
			T O T A L	3	100.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
03.126.4407.5892			GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE TIC	3	100.000,00
			T O T A L	3	100.000,00

TABELA 1		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
40000			PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
40001			PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
3 3 90 39			OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	3	100.000,00
			T O T A L	3	100.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
03.128.4004.5839			MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE E	3	100.000,00
			T O T A L	3	100.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS TESOUREIROS		TESOURO EPÍPROPIOS		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS	VALOR	VINCULADOS	VALOR
LEI 14675	8º 1º 2	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		100.000,00	100.000,00	0,00	0,00

**DECRETO Nº 58.447, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012**

*Cria a Escola Técnica Estadual - ETEC de Peruibe, no Município de Peruibe*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em sessão de 1º de outubro de 2012,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual - ETEC de Peruibe, no Município de Peruibe, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Luiz Carlos Quadrelli*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de outubro de 2012.

**DECRETO Nº 58.448, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012**

*Institui a Comissão Interinstitucional de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei insere-se como prioridade no movimento de garantia dos direitos das crianças e adolescentes;

Considerando que a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE requer esforço conjunto dos diversos órgãos envolvidos na aplicação e no cumprimento das medidas socioeducativas;

Considerando que o Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - SGD inclui em seu funcionamento a articulação entre os Conselhos de Direitos e Tutelares, Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública e que o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, representado pelo SINASE, insere-se no âmbito do SGD;

Considerando que a criação de uma comissão de acompanhamento e avaliação do SINASE se impõe para nortear a consolidação da política de atenção ao adolescente em conflito com a lei,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado de São Paulo, a Comissão Interinstitucional de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, com a finalidade de promover de forma articulada, colegiada e co-responsabilizada, a implementação, o acompanhamento e a avaliação do sistema de atendimento socioeducativo, com as seguintes atribuições:

I - definir as estratégias de implantação e qualificação do SINASE no âmbito do governo estadual;

II - estabelecer a pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do SINASE no Estado, envolvendo os componentes da Comissão;

III - conhecer os documentos relativos à organização e funcionamento do SINASE;

IV - analisar os relatórios gerados pelo processo de avaliação institucional do SINASE;

V - elaborar as proposições de melhoria contínua do sistema;

VI - estimular a criação e o funcionamento das Comissões ou Colegiados Interinstitucionais no âmbito municipal, em especial, em municípios que concentrem parcela significativa do atendimento socioeducativo;

VII - desenvolver outras ações pertinentes e relevantes na área do atendimento socioeducativo.

Artigo 2º - A Comissão Interinstitucional de Acompanhamento e Avaliação do SINASE é composta dos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

II - 1 (um) representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA;

III - 1 (um) representante da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, a quem caberá a coordenação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento Social;

V - mediante convite:

a) 1 (um) representante do Poder Judiciário do Estado de São Paulo;

b) 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;

c) 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

§ 1º - Cada membro da Comissão terá 1 (um) suplente.

§ 2º - Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão designados pelo Governador, por indicação:

1. dos Titulares das Secretarias a que se referem os incisos I e IV deste artigo;

2. dos Presidentes do órgão e da entidade a que se referem os incisos II e III deste artigo;

3. dos Chefes do Poder e das Instituições a que se refere o inciso V deste artigo.

§ 3º - As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 4º - Caberá à Fundação Casa prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão.

Artigo 3º - A Comissão instituída por este decreto poderá:

I - constituir grupos internos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos na agenda do SINASE;

II - convidar pessoas ou representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, para participar das atividades, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Eloisa de Sousa Arruda*

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Rodrigo Garcia*

Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de outubro de 2012.

**DECRETO Nº 58.449, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012**

*Altera o Decreto nº 56.770, de 14 de fevereiro de 2011, que institui o Projeto Financiamento do Custeio Agropecuário Arelado a Contrato de Opção, a ser implementado com recursos provenientes do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar - FEAP-BANAGRO*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º do Decreto nº 56.770, de 14 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituído o Projeto Financiamento do Custeio Agropecuário Arelado a Contrato de Opção, a ser implementado com recursos provenientes do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar - FEAP-BANAGRO, observados os critérios e limites fixados por seu Conselho de Orientação e a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Mônica Carneiro Meira Bergamaschi*

Secretária de Agricultura e Abastecimento

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de outubro de 2012.

**DECRETO Nº 58.450, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012**

*Acrescenta o § 3º ao artigo 63 do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Mudanças Climáticas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O artigo 63 do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo poderá apoiar técnica e administrativamente a execução de projetos de Pagamento por Serviços Ambientais instituídos pela Secretaria do Meio Ambiente nos termos deste decreto.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Bruno Covas*

Secretário do Meio Ambiente

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de outubro de 2012.

**Atos do Governador**

**DECRETO(S)**

**DECRETOS DE 10-10-2012**

**Dispensando,** João Fernando Gomes de Oliveira, RG 10.502.984, indicado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, das funções de membro do Conselho Estadual de Política Energética - CEPE, na qualidade de representante dos Institutos de Pesquisa.

**Designando,** com fundamento no art. 2º da Lei 11.248-2002, e nos termos do art. 3º do Dec. 47.907-2003, Fernando José Gomes Landgraf, RG 5.387.671, indicado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, para integrar, como membro, o Conselho Estadual de Política Energética - CEPE, na qualidade de representante dos Institutos de Pesquisa, em complementação ao mandato de João Fernando Gomes de Oliveira.

**Dispensando,** Celso Carlos de Camargo, RG 5.255.475-2, das funções de membro titular do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Cetran, na qualidade de representante da Secretaria de Logística e Transportes.

**Nomeando,** com fundamento no art. 4º do Dec. 48.035-2003, alterado pelos Decs. 49.929-2005, 52.628-2008, 53.674-2008, e 58.257-2012, combinado com o art. 15 da LF 9.503-97 (Código de Trânsito Brasileiro) e com o item 4.1.d.1 do Anexo da Resolução 244-2007, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, Jorge Luiz Pereira, RG 7.704.087, para integrar, como membro titular, o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Cetran, na qualidade de representante da Secretaria de Logística e Transportes, em complementação ao mandato de Celso Carlos de Camargo.

**DESPACHOS DO GOVERNADOR**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR**

**DE 1º-10-2012**

No Of. CE-PR-879-12, sobre autorização para celebração de convênio: "Diante dos elementos de instrução do expediente e à vista das informações colhidas no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, autorizo a referida autarquia a celebrar convênio com a Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., visando a execução das obras e serviços de implantação do Empreendimento "Nova Tamoios - Contornos", nos municípios de Caraguatuba e São Sebastião